

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 012/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO E TERMO ADITIVO COM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, PARA O INSTALAÇÃO DO POSTO DE ATENDIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ponto Chique, pôr seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e termo Ativo I, com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

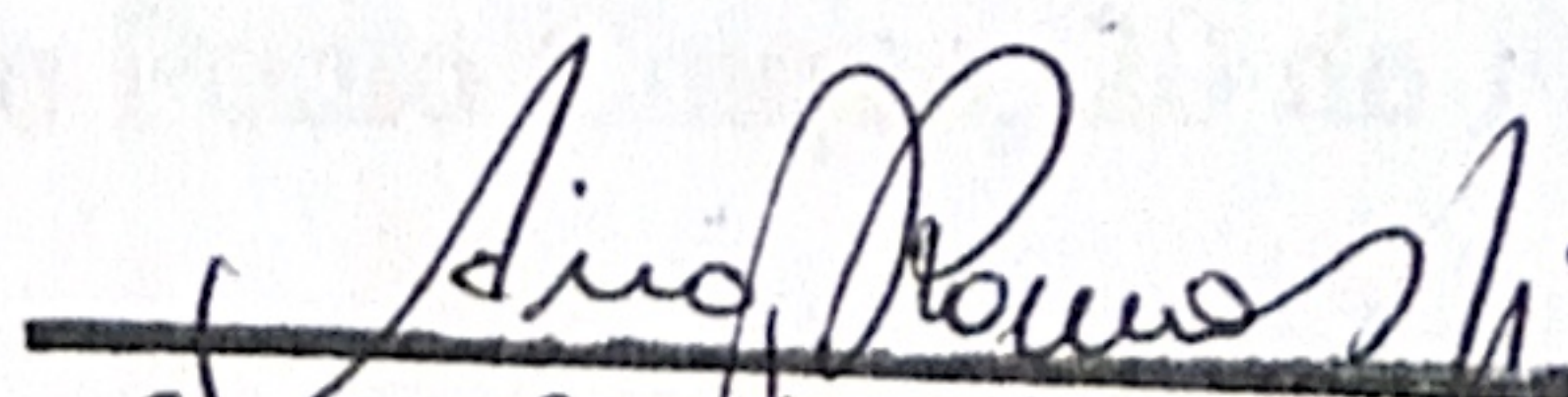
Art. 2º - Para ocorrer às despesas desta lei, o prefeito Municipal utilizará os recursos orçamentários próprios para o corrente exercício.

Parágrafo Único - Nos exercícios subsequentes as propostas orçamentárias constarão especificamente os valores necessários ao cumprimento do convênio.

Art. 3º - Fica O Prefeito Municipal autorizado a contratar funcionários para preencher os cargos exigidos pela Empresa.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique, 20 de Fevereiro de 1.997


Augusto Gonçalves Ramos Filho
PREFEITO MUNICIPAL